

Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON
PARANÁ



Processo

42.

Autor

Poder Executivo

SÚMULA

Pede autorização para construir alvarães
PEDE CRÉDITO ESPECIAL

Recebido em

4 / 4 / 19 66

Em expediente

4 / 4 / 19 66

Assistente da Câmara

Eusébio

1.º Secretário

A COMISSÃO DE

Finanças

em

4 / 4 / 19 66

A COMISSÃO DE

em

/ / 19

A COMISSÃO DE

em

/ / 19

Submetida em 1.ª discussão em 18/4/66.
Legencia em 18/4/66 =

Presidente

1.ª discussão	2.ª discussão
Em / / 19	Em / / 19
1.º Secretário	1.º Secretário

em 3.ª discussão
Em / / 19
Presidente

ENCAMINHE-SE

Em / / 19

Encaminhado em / / 19

Presidente

Assistente da Câmara



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon
ESTADO DO PARANÁ

Em 2 de abril de 1966.

Ofício Nº 93/66

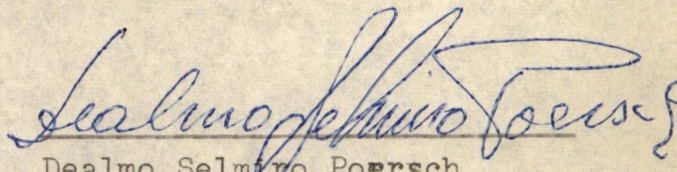
Senhor Presidente:

Com magna satisfação damos fórmula ao presente, a fim de passar às vossas mãos o Projeto de Lei Nº 202, em anexo, que submetemos à apreciação desta nobre Casa Legislativa.

Informamos que a construção do Almojarifado será levado a efeito no terreno municipal, junto ao prédio da Prefeitura Municipal.

Sem outro objetivo, para o momento, aproveitamos o ensejo para manifestar nossos protestos de estima e alta consideração.

Cordialmente


Dealmo Selmiro Poersch
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO

Exmo. Sr.

ANTÔNIO MAXIMILIANO CERETTA

DD. Presidente da Câmara Municipal

N e s t a



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 202

DATA: 2 de abril de 1966.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a construir o Almo-
xarifado Municipal.

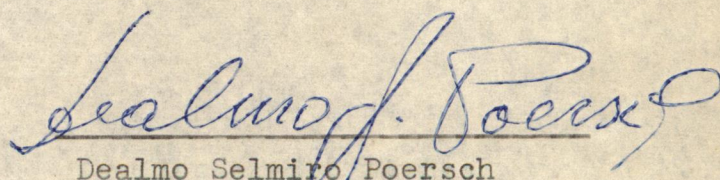
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito Especial de Cr\$ 3.500.000 (TRÊS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), destinado à construção do ALMOXARIFADO MUNICIPAL, independente de concorrência pública. Terá as medidas de doze (12) metros de largura, por vinte (20) metros de comprimento. A construção será feita de madeira.

Art. 2º - Para a cobertura da despesa decorrente da execução do Art. 1º, fica indicado a cota, parte do Art. 20, correspondente ao exercício de 1964.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, em 2 de abril de 1966.


Dealmo Selmiro Poersch
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO

P A R E C E R R E F . P R O J E T O D E L E I N º 202

Na qualidade de componente da comissão de "FINANÇAS E ORÇAMENTO" expressamos o nosso parecer á respeito, como segue:

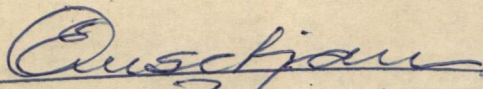
Concordamos da iniciativa do Executivo Municipal, de construir um pavilhão que teria a finalidade de servir de Almoxarifado da Municipalidade

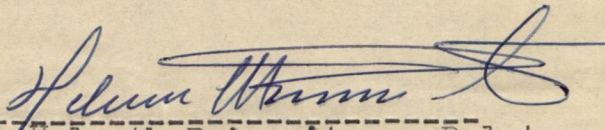
Somos da opinião que ^{deve} ser feita um estudo mais profundo quanto o sistema empregado na construção, acreditamos que é chegada a época em que devemos deixar de lado as construções de madeira, pois acreditamos que devemos d'ora avante construir de alvenaria, visando desta maneira uma obra definitiva

Considerando o alto custo do material de construção, opinamos seja feita uma tomada de preços, para obter uma ideia mais clara sobre a importância em cruzeiros necessária para a construção de um pavilhão de doze (12) metros de largura, por vinte (20) metros de comprimento, conforme projeto de lei em apreço.

É este o nosso parecer.

Sala das Sessões, em 16 de Abril de 1966


PRESIDENTE



Helmut Priesnitz -- Relator

Adolfo Rukhaber - vogal